

Brasília-DF, 25 de julho de 2011.

Ao Senhor  
JOSÉ RIVALDO DA SILVA  
Secretário Geral da FENTECT  
SDS, Edifício Venâncio "V", Bloco "R", loja nº. 60 – Brasília/DF  
Brasília – DF  
70393-900

Assunto: Proposta de Acordo para Pagamento da PLR 2011.

Recebido 26/07/2011  
Alexandra Takachi de N  
Robson Lacerda  
Francisco José Reis

Prezado Senhor,

A ECT, visando assegurar aos seus empregados o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, de acordo com o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, Lei nº 10.101, de 19/12/2000, e Resolução nº 010, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, apresenta a sua Proposta para assinatura de Acordo sobre a PLR/2011, nos seguintes termos:

#### 1) Parâmetro para Definição de Valor

Para efeito de cálculo, dentro da mesma filosofia explicitada para a PLR 2010, e atendidos os critérios, a diferença entre o menor e o maior valor pago não será superior a 5 (cinco) vezes.

#### 2) Licença Maternidade/Adoção

O período de licença maternidade/adoção será considerado como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR.

#### 3) Demissão a Pedido

Pagamento proporcional aos meses trabalhados em 2011, mediante requerimento do interessado.

#### 4) Empregados Cedidos/Requisitados

Serão contemplados dentro dos mesmos critérios aplicados aos demais empregados.

11/07/11

#### **5) Liberação de Dirigentes Sindicais e delegados eleitos em assembléia para fóruns regionais ou nacionais**

Os períodos de liberação, com e sem ônus, serão considerados como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR/2011.

#### **6) Suspensão Disciplinar**

As suspensões serão computadas na seguinte forma:

- De 1 (um) até 10 dias de suspensão descontar-se-ão os dias à proporção de 1/365 para cada dia de suspensão;
- Acima de 10 (dez) dias de suspensão, o empregado não fará jus à parcela individual da PLR 2011.

#### **7) Desligamento no Período de Experiência**

Os empregados que foram desligados da ECT em 2011 no período de experiência farão jus ao pagamento da PLR proporcionalmente aos meses trabalhados em 2011, mediante requerimento do interessado, desde que apresentado em prazo de até 1 (um) ano após o desligamento.

#### **8) Desligamento por Justa Causa**

Os empregados que foram desligados da ECT em 2011 por Justa Causa não farão jus ao pagamento da PLR.

#### **9) Falta Injustificada (FI)**

Serão pagas com a aplicação de redutor da parcela individual, da seguinte forma:

- De uma (1) falta até cinco (5) faltas, descontar-se-ão os dias faltosos na proporção de 1/365 para cada dia de falta;
- Seis (6) faltas – o empregado receberá 40% da parcela individual a que tem direito;
- Sete (7) faltas - o empregado receberá 30% da parcela individual a que tem direito;
- Oito (8) faltas - o empregado receberá 20% da parcela individual a que tem direito;
- Nove (9) faltas - o empregado receberá 10% da parcela individual a que tem direito;

- Dez (10) faltas ou mais – o empregado não fará jus à parcela individual a que teria direito;

#### **10) Acidente de Trabalho**

- Os dias de afastamento por acidente de trabalho, ocorridos no período de 01/01/2010 a 31/12/2011, serão considerados como de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR/2011.

#### **11) Lei de Greve**

As faltas, ocorridas em função de paralisação, serão consideradas como de efetivo exercício, para fins de recebimento de PLR, desde que em consonância com a Lei de Greve (Lei 7.783, de 28 de junho de 1989).

#### **12) Licença Médica**

Os períodos de afastamento por Licença Médica por até 180 (cento e oitenta) dias serão considerados como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR, a contar de 05 de julho de 2010. Após 180 dias de afastamento, o pagamento será proporcional aos dias trabalhados.

#### **13) Modelo de Distribuição**

- 70% do montante a ser distribuído a título de pagamento da PLR/2011 corresponderá à parcela individual;
- 30% do montante a ser distribuído a título de pagamento da PLR/2011 corresponderá à parcela corporativa.

#### **14) Adiantamento de Parcela da PLR/2011**

A antecipação do pagamento de parte da PLR/2011 será realizada no mês de dezembro de 2011, da seguinte forma:

- R\$ 500,00 de antecipação no mínimo, ou 50% do valor da PLR/2011 para todos os empregados que atenderem aos critérios estabelecidos,
- Caso o valor da PLR destinada ao empregado seja inferior a R\$ 500,00 será pago, a título de antecipação, 50% do valor de sua PLR/2011;
- Os empregados que não atenderem aos critérios estabelecidos para o pagamento da PLR/2011, farão jus de até 50% da PLR, limitado esse valor à R\$ 500,00.

- Os empregados que não queiram receber o pagamento da antecipação no mês de dezembro de 2011 deverão apresentar requerimento, até 10 de novembro do ano em curso, solicitando o recebimento em uma única parcela, a ser paga na data de 1º de Maio de 2012 condicionado as publicações legais do exercício financeiro de 2011 da ECT.

### 15) Indicadores de Resultados

Atingimento da média da meta da ECT nos seguintes indicadores (em relação à meta dos resultados globais da Empresa):

- DGV (desempenho geral de vendas);
- CRGT (cartas registradas tratadas);
- SXTR (sedex tratados);
- OSIT (objetos simples tratados);
- OQEE (objetos qualificados entregues pelo CEE).

### 16) Indicadores Corporativos

- Retorno sobre o Patrimônio Líquido – RPL;
- Valor Economicamente Agregado – EVA.

### 17) Vigência do Acordo de PLR/2011

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, ressalvado o caso de acidentados do trabalho e licenças médicas.

A ECT aguarda um posicionamento favorável por parte da Comissão de PLR da FENTECT, destacando que a presente proposta só tem validade para efeito de Acordo com essa Federação.

Atenciosamente,



Luiz Eduardo Rodrigues da Silva

COORDENADOR DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE PLR DA ECT